



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Parecer _____/2020.

Anapu, 03/12/2020.

Requerente: CPL

Assunto: Pedido de realinhamento do valor. Reajuste devidamente comprovado. Previsão na Lei 8.666/93. Possibilidade.

I. SÍNTESE DOS FATOS

In casu, trata-se de requerimento de aditivo para realinhamento do valor de itens do contrato mencionado para fazer face ao reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista o aumento do preço dos itens contratos.

Anexo ao ofício, a empresa contratada apresenta cópias de notas fiscais que comprovam o aumento do valor dos itens contratados.

Estes são os termos do relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primordialmente cumpre salientar que, trata-se de requerimento da empresa contratada solicitando a majoração do preço dos itens constantes do ofício/requerimento anexo para fazer face ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos indicados.



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Destaca-se que, a empresa contratada comprovou com notas fiscais que o aumento do preço do preço dos itens licitados.

Nesse sentido, vejamos o que diz a Lei de Regência (Lei 8.666/93) em sede de contratos e sua alteração:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

E ainda:

"§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial."

Com o intuito de recompor a equação econômico-financeira dos contratos acima mencionados, em razão dos reajustes consideráveis do objeto dos contratos ora examinados, opina esta Procuradoria pelo deferimento do pleito e conseqüente celebração do Termo Aditivo pertinente ao caso.



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



I. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esclarecendo que “o parecer jurídico tem caráter meramente **opinativo**, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões” bem como restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria-Geral opina pelo DEFERIMENTO do pedido da empresa contratada a fim de que seja realinhado o valor dos itens na forma exposta no ofício/requerimento anexo.

É o parecer, salvo melhor entendimento de superior hierárquico.

JULIANA MONTANDON
PROCURADORA DO MUNICIPIO
ANAPU-PA